



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiados:

Sínd. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, JATAI, ITUMBIARA, SÃO SIMÃO, RIO VERDE, SUDOESTE GOIANO E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA 1ª - JURISDIÇÃO

- 1) **SINDICATO DE GOIÂNIA** – Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiânia.
- 2) **SINDICATO DE JATAI** – Municípios de Jataí, Mineiros, Serranópolis, Portelândia, Chapadão do Céu e Santa Rita.
- 3) **SINDICATO DE ITUMBIARA** – Municípios de Itumbiara, Cachoeira Dourada, Bom Jesus, Panamá, Buriti Alegre, Goiatuba e Inaciolândia.
- 4) **SINDICATO DE SÃO SIMÃO** – Municípios de São Simão, Paranaiguara, Cachoeira Alta, Caçu e Itarumã.
- 5) **SINDICATO DE RIO VERDE**: Municípios de Rio Verde, Santo Antônio da Barra, Castelândia, Montividiu, Turvelândia, Iporá, Caiapônia, Governândia, Amorinópolis, Santa Helena de Goiás, Quirinópolis, Paranaiguara, Maurilândia e Acreúna.
- 6) **SINDICATO DO SUDOESTE GOIANO**: Município de Quirinópolis, Acreúna, Santa Helena de Goiás e Maurilândia.
- 7) **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES** – Estado de Goiás, exceto nos municípios que existam sindicatos da categoria.

CLÁUSULA 2ª – A presente Convenção aplica-se a todos os trabalhadores pertencentes às Categorias de Trabalhadores nas indústrias de Produtos de Cimento e de Amianto nos Municípios constantes da Cláusula 01.

CLÁUSULA 3ª – O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Novembro de 2008 com término em 31 de Outubro de 2009.

DOS SALÁRIOS:

SEDE: AV. TOCANTINS, Nº 754 - CEP 7405-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322

SUB-SEDE: 203 NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiados:

Sind. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



CLÁUSULA 4ª - As empresas concederão aos seus empregados, abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de Novembro de 2008, um reajuste da ordem de 7,50% (sete e meio por cento) aplicado sobre o salário vigente em Outubro de 2008.

CLÁUSULA 5ª - O piso salarial da categoria será de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensal.

CLÁUSULA 6ª - As empresas que adotam o sistema de pagamento mensal de salário deverão proceder a uma antecipação salarial de, no mínimo 30% (trinta por cento) a todos os seus empregados, até o dia 20, quando a inflação acumulada do trimestre anterior atingir 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 7ª - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos, legais concedidos no período compreendido entre os meses de Novembro/2007 a Outubro de 2008.

DA JORNADA DE TRABALHO:

CLÁUSULA 8ª - A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre.

PARÁGRAFO UNICO - Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos, terças-feiras e quintas-feiras e domingos, quando as terças-feiras e quintas-feiras forem feriados.

DO BANCO DE HORAS:

CLÁUSULA 9ª - O regime de BANCO DE HORAS, criado pela Lei nº 9.601/98, obedecidas às disposições constantes do referido texto legal, se regulará conforme o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º: As contratações de horas extras, no regime de BANCO DE HORAS, poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensada dentro de um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º: A empresa encaminhará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias ao Sindicato sob cuja jurisdição os trabalhadores estiverem vinculados, o **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS** e facultará aos seus representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento do **BANCO DE HORAS**;

§ 3º: O **REGIME DE BANCO DE HORAS** poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, a critério do empregador;

§ 4º: Na vigência do **REGIME DE BANCO DE HORAS** a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

SEDE: AV. TOCANTINS, Nº 754 - CEP 74015-410 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322

SUB-SEDE: AV. NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiados:

Sind. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



§ 5º: Não serão compensadas as horas eventualmente trabalhadas nos dias de Sábado, Domingos e feriados, as quais serão regularmente registradas e remuneradas na forma prevista em lei;

§ 6º: Ao final do período de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula, as horas extras eventualmente trabalhadas e não compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

§ 7º: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

DO ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ:

CLÁUSULA 10ª: As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, almoço ou café da manhã composto de leite, café, pão francês de 100 gramas e margarina.

§ Único: As empresas cujos locais de trabalho tenham menos de dez empregados, pactuarão livremente com os mesmos a forma de seu fornecimento.

DO ADICIONAL DE 5%:

CLÁUSULA 11ª – O empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 5 (cinco) anos.

§ 1º – Considera-se atendido no todo ou em parte, o disposto nesta cláusula, se o empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, houver obtido, no período do quinquênio, vantagens superiores à mencionada na cláusula em evidência, exceto as decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem, bem como de correção salarial verificada em observância a lei.

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 12ª – As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovante nos quais constem: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

DA ESTABILIDADE:

CLÁUSULA 13ª – É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido até 10 (dez) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e, mensalmente, a assiduidade às aulas.

DOS E.P. Is:

SEDE: AV. TOCANTINS, Nº 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159/3224-4248 - FAX: 3223-0322
SUB-SEDE: 303 NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747
www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiados:

Sind. Of. Marceveiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Brasileiro
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE

CLÁUSULA 14ª - Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, máscaras, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

DOS ATESTADOS MÉDICOS:

CLÁUSULA 15ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação às firmas que possuem o serviço médico e odontológico próprio, quando atendidos por qualquer serviço do convênio contratado pela empresa, desde que não dado ao mesmo efeito retroativo.

§ 1º - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

CLÁUSULA 16ª - As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficará desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA 17ª - Todos os empregadores que possuem em seu quadro mais de 50 (cinquenta) empregados ficam obrigados, a partir de 01 de novembro de 2008, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, onde as características e valores do referido seguro serão determinados por cada empresa.

DA TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

CLÁUSULA 18ª - SINDICATO DE GOIÂNIA - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2008, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2008 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 outubro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do

SEDE: AV. TOCANTINS, N° 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322

SUB-SEDE: 305 NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

www.feticomgogo.com.br - feticom@cultura.com.br



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiados:

Sind. D1. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE

desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 23, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA 19ª - SINDICATO DE JATAÍ: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) em maio/2009, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência Jataí-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e outubro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA 20ª - SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) no mês de maio/2009, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até outubro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário

SEDE: AV. TOCANTINS, Nº 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322
SUB-SEDE: 313 NORTE, AFAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiaados:

Sind. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE

de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, n° 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e outubro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA 21ª - SINDICATO DE SÃO SIMÃO: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) em maio/2009, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e outubro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA 22ª - SINDICATO DE RIO VERDE: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) em maio/2009, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

SEDE: AV. TOCANTINS, N° 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322
SUB-SEDE: 213 NORTE, ALAMEDA 4, LOTÉ 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

www.feticomgo.com.br - feticom@cultura.com.br



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiados:

Sind. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Rio Verde-Go conta número 0505-6, Agência 0566, Operação 03 Rio Verde Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e outubro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA 23ª - SINDICATO DO SUDOESTE GOIANO: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) em maio/2008, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Sudoeste Goiano, Conta número 0505-6, Agência 0566, Operação 03 - Rio Verde - Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e outubro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA 24ª - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES: Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 25 março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de novembro/2008 e maio/2009 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30 de novembro de 2008 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.

SEDE: AV. TOCANTINS, Nº 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322

SUB-SEDE: 203 NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

www.feticomgo.com.br - feticom@cultura.com.br



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filhados:

Sind. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 5º dia útil do mês de dezembro de 2008 e o 5º dia útil do mês de junho de 2009, respectivamente, após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência 012, Conta Corrente nº 078.949-6, sito na Avenida Anhanguera, 5829, Centro, Goiânia/Go. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver o respectivo banco, o recolhimento poderá ser feito nas Casas Lotéricas ou em qualquer agência bancária local, até o vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e maio/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA 25ª - O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

CLÁUSULA 26ª - As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA 27ª - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nas cláusulas 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

CLÁUSULA 28ª - O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

CLÁUSULA 29ª - As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

SEDE: AV. TOCANTINS, N.º 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159/ 3224-4248 - FAX: 3223-0322

SUB-SEDE: 303 NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiados:

Sind. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



DA TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR:

CLÁUSULA 30ª – Conforme decisão na Assembléia Geral do Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás, realizada no dia 06/11/2008 os empregadores sujeitos a presente Convenção, associados ou não, se obriga a recolher a favor do Sindicato 1/30 (um trinta avos) da folha bruta da empresa com base em novembro/2008, tendo como valor mínimo R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

§ 1º – A data limite para recolhimento da Taxa Assistencial é 30/11/2008. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais.

§ 2º – O desconto previsto nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, guias próprias fornecidas pelo Sindicato, na sede do mesmo, Avenida Anhanguera, 5440 – Ed. Palácio da Indústria, 5º andar – sala 509, ou na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0012, C/C nº 79162-8.

DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO:

CLÁUSULA 31ª – Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias de prazo para acerto final com os empregados da empresa, quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu termo, nos termos da lei nº 7.855 de 24/10/89.

§ 1º – A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final.

§ 2º – O pagamento a que se refere o item anterior será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mês.

§ 3º – A partir de 24 (vinte e quatro) horas depois de vencido o prazo de a empresa efetuar o acerto final com o empregado, deverá esta ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato e, na falta desta, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituição da mora ou ao empregado para o mesmo fim.

CLÁUSULA 32ª - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da contribuição Assistencial devida respectivamente aos Sindicatos laboral e patronal.

CLÁUSULA 33ª – A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeita, de pleno direito, à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada.

SEDE: AV. TOCANTINS, Nº 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322

SUB-SEDE: 303 NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5717

www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiados:

Sínd. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



§ 1º - A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da contribuição convencionada na cláusula 17, a multa reverterá para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia-Sintracom.

DO QUADRO DE AVISO:

CLÁUSULA 34ª - As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar no quadro de aviso, cópia da presente Convenção bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR:

CLÁUSULA 35ª - As empresas se obrigam a adotar medidas de proteção coletiva e individual de trabalho.

§ 1º - No primeiro dia de trabalho o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO:

CLÁUSULA 36ª - A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e endereço do hospital.

DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA:

CLÁUSULA 37ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento de INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS:

CLÁUSULA 38ª - Ocorrendo a demissão do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de Declaração de Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários para fins de benefício do INSS.

CLÁUSULA 39ª - Será considerado dia de descanso remunerado, o dia de Finados.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

CLÁUSULA 40ª - Nos termos da Lei de nº 9.958, de 12/01/2000, fica ratificada a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia bem como o seu regulamento, de composição paritária, com representantes indicados pelas entidades sindicais, cuja constituição e normas de funcionamento foram definidas em conjunto pelos Sindicatos, conforme registro na DRT/GO.

SEDE: AV. TOCANTINS, Nº 754 - CEP 74115-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322

SUB-SEDE: 203 NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



FETICOM GO/TO

Sindicatos Filiados:

Sind. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



CLÁUSULA 41ª – Os sindicatos convenientes darão ampla divulgação da referida comissão às categorias representadas e autoridades competentes.

CLÁUSULA 42ª – A comissão a que se refere às Cláusulas 28 e 29 desta Convenção foram instaladas em 14/12/2000.

DO FORO DE COMPETÊNCIA:

CLÁUSULA 43ª – Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritórios e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente às localidades de contrato, na jurisdição do Sindicato suscitante.

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS:

CLÁUSULA 44ª – No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento da Taxa Assistencial do Empregado e Empregador, as empresas fornecerão aos Sindicatos correspondentes cópias das guias dos respectivos recolhimentos.

DO CONTROLE ESTATÍSTICO:

CLÁUSULA 45ª – As empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados admitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, através de cópias do CAGED.


CLÁUSULA 46ª – As empresas remeterão à Entidade Laboral conveniente, até o mês de Dezembro/2008, cópia da GRE referente ao mês de Novembro/2008, e mensalmente cópia do CAGED, que poderá ser entregue por ocasião da remessa da GRPS. Faculta-se o envio dos referidos documentos por FAX.


DAS CONTROVÉRSIAS:

CLÁUSULA 47ª – As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrente da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

Assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes representativas.

Goiânia, 13 de Novembro de 2008.


Marley Antônio da Rocha
Diretor Presidente do Sinprocimento


Patrocínio Braz Conzentino
Diretor Presidente-Feticom Go/To e Sintracom
– Goiânia

SEDE: AV TOCANTINS, N.º 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322
SUB-SEDE: 203 NORTE, ALAMEDA 4, LOCE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-3747
www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br



FETICOM GO/TO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



Sindicatos Filiados:

Sind. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia- GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO


STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO


STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

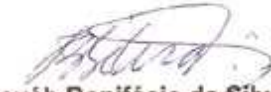

José Alberto Moreira Milhomen
Diretor Tesoureiro do Sinprocimento


Paulo de Tarso Ribeiro
1º Secretário do Sinprocimento



Dionizio Silva Dutra
Presidente do SINTRACOM - JATAÍ-GO


Luiz Carlos da Silva
Presidente do SINTRACOM-Itumbiara-GO


José Paulo de Freitas Silva
Presidente do SINTRACOM -São - Simão-Go.
VERDE-GO


Jeováh Bonifácio da Silva
Assessor Jurídico


Antônio Martins Ferreira
Interventor do SINTRACOM - SUDOESTE- GO


Antônio Martins Ferreira
Interventor do SINTRACOM-RIO

SEDE: AV. TOCANTINS, Nº 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322

SUB-SEDE: 203 NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

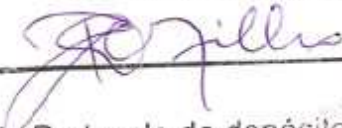
www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 46208.01007/2008-51.

Registrado e Arquivado na DRT/GO sob nº 687, às fls 77 do livro nº 01/2008.

Goiânia, 04 / 12 / 2008



Paulo Roberto Filho
Chefe de Seção
Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

Data do Protocolo de depósito 02 / 12 / 2008



FETICOM GO/TO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Entidade Sindical fundada em 20 de Janeiro de 1990 - Registrada no Livro 02 fls. 148 do registro sindical do MTE



Sindicatos Filiados:

Sind. Of. Marceneiros Goiás
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Goiânia
Sede: Goiânia - GO

STI Const. Mob. Jataí
Sede: Jataí - GO

STI Const. Mob. Itumbiara
Sede: Itumbiara - GO

STI Cerâmica Goiás e Tocantins
Sede: Anápolis - GO

STI Const. Mob. S. Simão
Sede: São Simão - GO

STI Const. Civil de Palmas
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada do Tocantins
Sede: Palmas - TO

STI Const. Pesada Miracema
Sede: Miracema do Tocantins - TO

STI Const. Pesada de Minaçu
Sede: Minaçu - GO

STI Const. Pesada de Peixe
Sede: Peixe - TO

STI Const. Civil Intermunicipal
de Porto Nacional - TO
Sede: Porto Nacional - TO

STI Artefatos de Cimento
de TO e GO
Sede: Palmas - TO

STI Const. Civil Sudoeste Goiano
Sede: Rio Verde - GO

STI Const. Mob. de Rio Verde
Sede: Rio Verde - GO

ANEXO MODELO

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa
.....com

Sede à por seu representante legal
..... declara sua adesão e plena aceitação da
CLÁUSULA NONA da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SIAC - GO. - Sindicato das Industrias de Produtos de Cimento do Estado de Goiás e SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia**, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "BANCO DE HORAS", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 22/01/98.

Declara outrossim, sob as penas da lei que sempre que solicitado, apresentará as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término dos períodos de 120 (cento e vinte) dias do Banco de Horas.

Goiânia, de de

Assinatura do responsável legal da empresa

SEDE: AV TOCANTINS, N° 754 - CEP 74015-010 - GOIÂNIA - GO - FONE: (62) 3223-0159 / 3224-4248 - FAX: 3223-0322
SUB-SEDE: 203 NORTE, ALAMEDA 4, LOTE 2, CASA 01 - CENTRO - CEP 77001-143 - PALMAS - TO - FONE/FAX: (63) 3225-5747

www.feticomgoto.com.br - feticom@cultura.com.br